



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 1.489

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 1º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada, no Bairro São Judas Tadeu, neste Município, uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, de Pré Escolar a 8ª série do 1º grau.

ART. 2º - Por força da Lei Municipal nº 1485/93, fica denominada Escola Municipal Vera Lúcia Paraíso Dias, a Escola ora criada.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de outubro de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Proj. de Lei Nº 026/93
Aprovado em 18/10/93
O Secretário